

MULHERES IMPRESCINDÍVEIS NUMA LUTA INCANSÁVEL POR DIREITOS.

Peço vênia inicialmente aos que lêem este texto para dirigir-me de forma especial e mais direta às mulheres que lutam de modo incansável e todos os dias pela garantia de direitos e que, por isso, são imprescindíveis.

Sua luta, que deve ser a minha, que deve ser a luta de todos os que acreditam em uma sociedade liberta da discriminação e da desigualdade, é uma luta pela construção de novos parâmetros para a convivência entre os sexos em um Estado Social e Democrático de Direito.

Sempre que ouço a bulha, o tilintar das espadas, os brados corajosos dessas incansáveis mulheres, lembro-me dos versos de Ruy Guerra, da música “Fado Tropical”, composta com Chico Buarque de Holanda: “se a mão fica distante do coração, é porque existe uma grande distância entre intenção e gesto”.

É preciso mesmo muita luta, muita determinação, muita coragem para aproximar a mão do coração, para transformar meras intenções em gestos e atitudes concretas.

E, enquanto essas mulheres imprescindíveis lutam corajosamente, tenazmente, o nosso Estado, que se diz social e democrático de direito, olvida-se de Cairo e olvida-se também de Beijin, olvida-se dos compromissos internacionais que assumiu, olvida-se que o abortamento é um problema de saúde pública e olvida-se que assumiu um compromisso internacional de fazer a revisão de sua legislação que pune o abortamento como crime.

O Estado Brasileiro, ignorando a magnitude do problema que a criminalização do abortamento acarreta para toda a sociedade, e especialmente para as mulheres, finge, com inusitada hipocrisia, que não vê milhares de mulheres morrendo e sofrendo terríveis seqüelas, todos os dias, todos os anos, em razão da prática de abortamentos inseguros e etiquetados como criminosos.

Não posso deixar de lembrar, aliás, de que mulheres, especialmente pobres e excluídas do sistema econômico, morrem todos os dias ou são internadas, aos milhares, na rede pública de saúde do Brasil, da América Latina e do Caribe, em razão de terríveis conseqüências acarretadas por abortamentos praticados na marginalidade, sob condições assistenciais precárias ou mesmo sem nenhuma assistência.

E o nosso Estado, que se apresenta como um Estado Social e Democrático de Direito, oferece a essas mulheres, apenas e tão-somente, a intolerância de um sistema penal cruel, que reforça a exclusão e a discriminação, embasado em uma concepção moral ultrapassada e na submissão carnal fundada em uma ideologia patriarcal, que visa, antes de qualquer coisa, estabelecer o controle da sexualidade feminina.

Induvidosamente, o Estado reproduz, nesse particular, as relações gerais de dominação e exclusão de formas sociais fundadas na desigualdade.

Quando editou a sua Constituição Federal e subscreveu Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, especialmente construídos para assegurar o respeito aos direitos das mulheres, o Estado Brasileiro assumiu, expressamente, entre outros, o compromisso de garantir às mulheres assistência plena à sua saúde física e mental, mas, na prática, está oferecendo às mulheres um sistema penal repressivo e cruel, escrito com letra androcêntrica, cujo paradigma é o homem, com o claro objetivo de invisibilizar a mulher, aprisionando-a na função da maternidade e na centralidade do trabalho doméstico, reservando assim para as mulheres o espaço privado, enquanto para os homens garante o espaço público.

Lembrem-se de que o Código Penal Brasileiro considera os crimes contra a liberdade sexual como crimes contra os costumes, como se a liberdade sexual,

especialmente para as mulheres, fosse uma questão de comportamento social ditado pela prática moralista patriarcal.

Lembrem-se, também, de que o Código Penal, até o início do ano de 2.005, sob o pretexto de proteger a mulher, sacralizava a virgindade e a maternidade e tentava perpetuar conceitos como o de “mulher honesta”, com evidente intenção de estabelecer um controle da sexualidade feminina.

Aliás, esse controle, que ainda está presente em muitos dispositivos legais e que na realidade pretende impor especialmente para as mulheres uma pauta de comportamento moral no âmbito da sexualidade, era desvelado de forma inequívoca pela criminalização do rapto consensual, que tipificava a conduta daquele que, por exemplo, decidisse viver com uma mulher maior de 18 anos e menor de 21 anos, punindo, dessa forma, não o elegido criminoso, mas, sim, obviamente, a própria mulher, que, segundo a visão androcêntrica, devia permanecer sob o jugo masculino, sem qualquer respeito à sua opção e à sua liberdade sexual.

Felizmente, hoje, tal dispositivo penal discriminatório não mais existe, graças especialmente à luta das mulheres.

Mas, a criminalização do abortamento continua sendo, sem dúvida, a forma mais marcante, posto dissimulada, de controle da sexualidade feminina, pois, na realidade busca reprimir a rebeldia feminina contra tal controle, contra a sacralização da maternidade e contra a exclusão e a dominação patriarcal.

E isso muita vez passa despercebido.

Segundo o ideológico controle patriarcal masculino, é preciso conter a rebeldia feminina que se indis põe contra o direito transformado em instrumento de conservação e contenção de movimentos sociais transformadores.

Na realidade, o abortamento constitui uma rebeldia contra a ideologia patriarcal de exclusão e de dominação, contra a invisibilização, contra os estereótipos e contra a discriminação, contra a hierarquização das relações sociais e domésticas, contra o poder do mais forte que impede a convivência harmônica entre os sexos, contra os valores gerais de dominação, contra a deterioração do ambiente familiar, contra a educação sexual deficiente, preconceituosa e moralista e contra a omissão do Estado.

É preciso, pois, solidarizar-se com essas mulheres imprescindíveis e rebeldes, que lutam pela descriminalização do abortamento.

É preciso descriminalizar o abortamento, por todos os motivos aos quais já me referi, mas, também, porque a criminalização do abortamento viola princípios democráticos e garantistas que informam a construção do arcabouço do sistema penal.

Induvidosamente, a criminalização do abortamento viola o princípio da idoneidade, que impõe prévia demonstração de que a criminalização de uma conduta é um meio útil para controlar um determinado problema social.

Ora, o abortamento, praticado mais de um milhão de vezes por ano em nosso país em todo o nosso planeta é um problema social, um problema de saúde pública, conforme aliás já foi afirmado em Cairo, mas a criminalização do abortamento não está sendo útil para controlar tal problema, antes o agrava, acarretando mortes e seqüelas terríveis para milhares de mulheres.

É falacioso, portanto, o argumento que justifica a criminalização do abortamento como medida necessária para a proteção da vida dos fetos, pois, diante dos milhões de abortamentos praticados no Brasil e no mundo todos os anos, está evidenciada a ineficácia absoluta dessa medida extrema e violenta.

Aliás, não podemos nos esquecer de que, na realidade, inquestionavelmente, o abortamento já está descriminalizado há muito por estrato social e econômico, enquanto, com absoluta certeza, especialmente com relação às mulheres pobres,

a criminalização permanece como uma odiosa e terrível espada de Dâmocles, controlando-as e afastando-as, na verdade, da assistência estatal a que têm direito.

E não é só.

O princípio da subsidiariedade também está sendo violado em razão da criminalização do abortamento.

De acordo com tal princípio, é necessária, para a criminalização de qualquer conduta, a demonstração prévia de que não existem outras alternativas para o enfrentamento de determinado problema social.

E, à evidência, há certamente outras alternativas democráticas, no âmbito da educação e da garantia dos métodos anticoncepcionais e da assistência médica e psicológica, hábeis e mais eficazes para o enfrentamento desse gravíssimo "problema de saúde pública".

Mas a criminalização do abortamento também viola o princípio da racionalidade, segundo o qual é imprescindível a comparação de benefícios e custos sociais decorrentes da criminalização de qualquer conduta.

Ora, as centenas de milhares de mortes, lesões e seqüelas terríveis suportadas pelas mulheres em razão da prática do abortamento na clandestinidade e sem assistência desvelam os enormes custos sociais da manutenção da criminalização do abortamento.

E ainda não é só.

Segundo os princípios democráticos, não se deve criminalizar nenhuma conduta como imposição de concepções morais, mesmo porque o sistema penal não tem função pedagógica nem promocional de valores, especialmente quando esses valores são forçados por uma ideologia de dominação.

E também não se pode criminalizar apenas simbolicamente qualquer conduta, ou seja, simplesmente para dar satisfação à opinião pública ou a uma pseudo opinião pública, para fazer crer que o problema está sendo resolvido.

Decididamente, há de ser descriminalizado o abortamento.

E, enquanto o abortamento continuar criminalizado, as mulheres, especialmente as pobres e excluídas do sistema econômico, continuarão suportando o terrível flagelo do lago de Tântalo.

Tântalo, por sua rebeldia e ousadia, foi condenado por Zeus a permanecer, por toda eternidade, acorrentado e parcialmente submerso em um lago com água até a altura de seu peito. E, quando Tântalo sente sede e abaixa-se para beber a água do lago, o nível da água diminui e Tântalo não consegue saciar a sede que o tortura. Mas não é só. Quando Tântalo sente fome, ele levanta os braços para tentar colher os frutos da árvore cujos galhos se estendem sobre a sua cabeça. Mas, quando isso acontece, Eólo, o senhor dos ventos, manda que uma brisa afaste as frutas do alcance das mãos de Tântalo. E Tântalo, dessa forma, ali permanece, e permanecerá por toda a eternidade, com sede eterna e com fome eterna. Mas ainda não é só. Sobre a cabeça de Tântalo, no alto de um penhasco, Zeus colocou uma pedra que ameaça desabar. Assim, além de ser torturado pela fome e pela sede eternas, Tântalo também está condenado a viver com medo eternamente.

É assim que estão vivendo as mulheres no Brasil, na América Latina, no Caribe e em todos os países que criminalizam o abortamento: como Tântalo, vivem as mulheres com fome eterna de justiça, com sede eterna de direitos e com medo eterno das conseqüências da brutal intolerância de um cruel sistema penal.

E é por isso que eu escrevo este texto: para solidarizar-me com a rebeldia dessas mulheres imprescindíveis, pois, como diz o poeta Fernando Pessoa, "é preciso solidarizar-se com as ovelhas rebeldes".

Mulheres, parabéns por sua luta, que ainda nos conduzirá, a todos nós, a um mundo mais justo, sem discriminação, sem desigualdade, sem dominação, onde o direito e a dignidade de todos possa ser respeitado.

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA VARA DO JÚRI DE CAMPINAS-SP